



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO/ME – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTE INTELECTUAL-ABDEM Nº 0749929/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTE INTELECTUAL-ABDEM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.414-06 IIPM/BA e do CPF/MF nº 377.643.655-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 7 de abril de 2010, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO** conforme o Programa: **BRASIL ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO – 0181**, gestora do Programa/Projeto, neste ato representada pelo seu Secretário **RICARDO LEYSER GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.885.919-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 154.077.518-60, designado pela Portaria nº 52, publicada no Diário da União de 05 de fevereiro de 2009, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA DEFICIENTE INTELECTUAL** inscrita no CNPJ/MF nº 00.949.555/001-84, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na SDS – Edifício Venâncio IV – Salas 501/502 Brasília DF, CEP 70 393-903, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor **ADÍLSON PEREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.437.385 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 451.668.208-78, residente e domiciliado à Rua Pedro Paulucci, 76 – Parque da Mooca – São Paulo, CEP: 03.124.060 - São Paulo/SP, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Eleição realizada no dia 27/11/2008, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da **PROPOSTA nº 088474/2010 e do Processo nº. 58701.003389/2010-16**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e na Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação de atletas portadores de deficiência intelectual na **COPA DO MUNDO –CAMPEONATO MUNDIAL DE BASQUETEBOL/2010 – INAS/FID**, de 14/11 a 21/11/2010, na cidade de Tondela - Portugal, maior evento esportivo internacional para atletas com deficiência intelectual nessa modalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, desde que a **CONVENENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (Da Restituição de Recursos);
- f) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- g) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição; **(quando for o caso)**
- h) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa; e
- i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**. **(quando for o caso)**

II - São obrigações da CONVENENTE:



- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;
- b) promover os créditos dos recursos financeiros, referente à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quarta;
- h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo **preferencial** a utilização de sua forma eletrônica, conforme portaria Interministerial nº 217, 31 julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;
- i) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;
- j) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos



administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da **GRU** a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, de que trata a Cláusula Décima-Terceira (Da Restituição de Recursos);

n) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

o) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária; (**quando for o caso**)

p) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial; (**quando for o caso**)

q) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

r) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

s) solicitar a prorrogação, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que a **CONVENIENTE** não esteja na inadimplência no SIAFI e/ou tenha restrições no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

t) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

u) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

v) restituir os recursos recebidos em virtude deste convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 dias, contados da data da celebração, para a execução do objeto expresso no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que



justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 264.515,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e doze centavos)**, cabendo a **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 235.955,12 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME** no Orçamento Fiscal da União para 2010, na Lei 12.214 de 26 de janeiro de 2010 – LOA 2010, observada as características abaixo discriminadas, e cabendo ao **CONVENENTE** a contrapartida em bens e serviços no valor de **R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil, quinhentos sessenta reais)**, equivalentes a **10,7 (dez vírgula sete por cento)**, do total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.811.0181.2490.0001

Natureza da Despesa:

Passagens-33.50.33

Outros Serviços de PJ-33.50.39

Material de Consumo-33.50.30

Fonte: 118

Nota de Empenho: 2010NE000, de _____ de 2010,
no valor de **R\$ 264.515,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e doze centavos)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, estão assegurados pela **CONVENENTE**, consoante os Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 264.515,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e doze centavos)** serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **BANCO DO BRASIL, Agência 2863-0**, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de



contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENIENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência. No caso de despesas posteriores, serão permitidas apenas aquelas em que o fato gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência e desde que expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. **(Quando for o caso)**

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a)Relatório de cumprimento do objeto;
- b)cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c)cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d)relatório de Execução Físico-Financeira;
- e)relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f)relação de pagamentos efetuados;
- g)relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h)cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i)conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j)cópia do extrato da conta bancária específica;
- k)comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l)cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra; (**quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia**)
- m)cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- n)relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- o)relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- p)cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1.No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2.No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº de sua Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** (Das Obrigações):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENIENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DO ARTIGO 6º DO DECRETO 6.170/2008.

O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR/ME, e será procedida por relatório, boletim, *Internet*, *e-mail* e parecer elaborado pela conveniente, atestado pela entidade civil de controle social, conforme apresentado no Plano de Trabalho, e analisado pelos técnicos da referida secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 11 de ~~NOVEMBRO~~ de 2010.


WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA
Secretário-Executivo/ME


ADILSON PEREIRA RAMOS,
Presidente da Associação Brasileira de Desporto
para Deficiente Intelectual


RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento
SNEAR/ME

TESTEMUNHAS:



NOME :
CPF:

NOME:
CPF:


